



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Zsys Capital

Versão 1

Julho de 2023

ÍNDICE

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	4
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	5
4. AMBIENTE REGULATÓRIO	8
5. ÉTICA	8
6. RESPONSABILIDADES	10
6.1. Profissionalismo	10
6.2. Integridade do Mercado de Capitais	11
6.3. Deveres para com os Clientes	11
6.4. Deveres para com a Zsys	12
6.5. Análises de Investimentos e Decisões	12
6.6. Liderança	13
6.7. Administradores	14
6.8. Área de Compliance	15
6.9. Soft Dollar	16
7. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	16
7.1. Confidencialidade	16
7.2. Segurança da Informação	18
8. CONFLITOS DE INTERESSE	20
9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	21
10. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO	22
10.1. Brindes, Presentes, Doações, Benefícios e Convites	23
11. VEDAÇÕES E PENALIDADES	25
12. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS	26
13. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS	27

1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Compliance (“Código”) define os princípios gerais, valores e missão da Zsys ASSET MANAGEMENT LTDA. (“Zsys”) de forma a garantir o cumprimento das normas internas da empresa, mitigando riscos de Compliance, evitando prejuízos financeiros ou reputacionais e estabelecendo planos de ação, objetivos estratégicos, ética, moral, honestidade e transparência na condução dos negócios por todos os seus colaboradores.

Além disso, este Código tem por objetivo garantir a conformidade das atividades da Zsys com a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautam suas atividades, em especial códigos e normas de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo e outras condutas relacionadas e prejudiciais ao seu mercado de atuação, nacionais e internacionais.

A Zsys acredita na ética, moral, honestidade e transparência em seus negócios.

2. ABRANGÊNCIA

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, estagiários, terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a Zsys (“Membros”).

No início de seu relacionamento com a Zsys, os novos Membros devem se inteirar do conteúdo do presente Código e cumpri-lo em sua integralidade. Em hipótese alguma, nenhum dos abrangidos por este Código tem ou terá autorização para descumprí-lo, direta ou indiretamente, mediante o uso de quaisquer Parceiros.

Para que os princípios, diretrizes e normas deste Código sejam devidamente aplicados na Zsys, os Membros devem não só os cumprir, mas sempre buscar e disseminar ativamente informações necessárias, participando, inclusive, de todos os treinamentos promovidos pela Zsys.

Somos todos responsáveis pelas nossas ações e, portanto, temos o dever constante de vigiá-las.

A alegação de desconhecimento das regras não será aceita como justificativa no caso de ações que estejam em desconformidade com este Código. Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas à área de *Compliance* da Zsys.

Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da Zsys, e será revisado anualmente ou sempre que necessário pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Este Código será aplicável e deverá ser cumprido ainda que, em determinados aspectos, a legislação aplicável seja menos rigorosa.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Código	este Código de Conduta e Ética.
Zsys	a Zsys ASSET MANAGEMENT LTDA.
Membros	todos os sócios, diretores, empregados, estagiários, terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a Zsys.
Administradores	os Membros que sejam administradores de carteiras de valores mobiliários da Zsys.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
BCB	o Banco Central do Brasil.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Agente Público	peessoa que, mesmo de forma temporária ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Isto também funcionários, agentes, consultores de empresas públicas ou qualquer empresa na qual o estado possui participação ou direito de votação de qualquer tipo. Também devem ser considerados Agentes Públicos: (i) membros de partido político; (ii) candidato a qualquer cargo político; e (iii) quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro e em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
Clientes	todos os clientes, efetivos e em potencial, da Zsys.
Conflitos de Interesse	a situação em que interesses pessoais de um Membro podem conflitar com aqueles da Zsys.
Compliance	agir de acordo com uma regra, instrução ou comando. Estar em "Compliance" é estar em conformidade com as normas internas da empresa, leis e regulamentos externos.

Corrupção

ato no qual uma pessoa promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, "vantagem indevida" a agente público ou terceiro a ele relacionado. Corrupção inclui atos realizados dentro ou fora das funções desempenhadas pela Zsys.

Informação Privilegiada

as informações relevantes não divulgadas ao público, e que podem afetar o valor de um investimento.

Informação Confidencial

todas as informações relativas às operações, investimentos, *know-how*, dinâmica, estratégia, segredos do negócio, propriedade intelectual, segurança e organização da Zsys, Clientes, Parceiros e terceiros, bem como quaisquer outras informações às quais os Membros, Parceiros e terceiros venham a ter acesso em decorrência da execução de suas atividades e negócios com a Zsys.

Parceiros

os terceiros que tenham interesse em realizar negócios com a Zsys.

Pessoa(s) Relacionada(s)

Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, até o quinto grau. Para fins deste Procedimento, conta-se o grau de parentesco na linha reta e colateral. Na linha reta, haverá tantos graus quantos as pessoas que formem a linha de parentesco, excluindo-se o progenitor – por exemplo, avôs e netos são parentes de 2º grau, enquanto pai e filho, no 1º. Na linha colateral, os graus contam-se similarmente, subindo por um ramo e descendo por outro, mas sem considerar o progenitor comum (sobrinho e tio são parentes no 3º grau, enquanto dois irmãos são parentes no 2º grau).

Vantagem Indevida

não se limita a dinheiro e inclui benefícios tangíveis e intangíveis como, por exemplo, entretenimento, viagens, presentes, alimentação, informações privilegiadas, descontos excessivos, promessas de emprego e contratação de parentes.

4. AMBIENTE REGULATÓRIO

O presente Código faz referência aos requerimentos e normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), e concretiza os deveres previstos no artigo 18 da Resolução CVM nº 21/2021.

5. ÉTICA

O mero cumprimento da legislação e regulamentação vigente não é suficiente para os negócios que desempenhamos. A Zsys acredita e espera que suas práticas negociais também sejam sempre pautadas pela ética. Por isso, os Membros devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões de conduta.

Abaixo estão um conjunto mínimo de diretrizes a serem seguidas por seus Membros:

- I.** Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira ética com o Clientes, outros Membros, colegas de profissão, Parceiros e com o mercado de forma geral;
- II.** Ter o melhor interesse dos Clientes e da Zsys como prioridade, sempre levando em conta a integridade nessas relações;
- III.** Agir com cautela e exercer discernimento profissional ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos e tomar decisões de investimentos, sempre em linha com os valores e missões estipulados neste Código;
- IV.** Exercer a profissão de maneira ética e profissional, incentivando os demais profissionais com quem se relaciona a fazerem o mesmo;
- V.** Promover a integridade e defender as regras que regem o mercado financeiro e de capitais;

- VI.** Manter e aprimorar sua competência profissional, por meio de constante atualização; e
- VII.** Valorizar o respeito ao ser humano primando pela igualdade de tratamento em suas práticas, não se admitindo qualquer prática ou manifestação que indique, mesmo que de forma implícita, discriminação por qualquer motivo e, especial, em razão de cor, raça, sexo, gênero, idade, religião, ideologia política, orientação sexual, deficiência física, procedência nacional ou classe social.

CINCO PERGUNTAS

PARA GARANTIR UM COMPORTAMENTO ÉTICO

Essa decisão é legal?

Essa decisão está em linha com o Código de Ética e com as demais políticas da Zsys?

Essa decisão é de interesse dos nossos clientes, *stakeholders* e da empresa?

Eu levei em consideração os riscos envolvidos e quais podem ser as consequências que a minha decisão pode ter?

Eu estaria confortável se minha decisão se tornasse pública internamente e externamente?

6. RESPONSABILIDADES

Todos os Membros devem seguir rigorosamente as diretrizes deste Código, da Zsys e as normas e legislações vigentes. Abaixo encontram-se os principais pontos a serem seguidos pelos Membros:

Além do disposto neste documento, os Membros, quando for o caso, se comprometem a observar as normas de conduta impostas aos administradores de carteiras de valores mobiliários, descritas na Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como as normas de conduta estabelecidas pela ANBIMA, especialmente no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

6.1. Profissionalismo

- I. Conhecimento e observância da legislação.** Os Membros devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que controlem ou atuem sobre suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Membros devem cumprir as leis, regras ou regulamentos mais rigorosos. Os Membros não devem auxiliar ou participar de qualquer violação de tais leis regras ou regulamentos.
- II. Independência e objetividade.** Os Membros devem usar cautela e discernimento para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Membros não devem oferecer, solicitar, nem aceitar qualquer vantagem que possa comprometer sua independência e objetividade, ou a independência e objetividade de outrem.
- III. Apresentação incorreta.** Os Membros não devem fazer nenhuma apresentação relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais de maneira incorreta, observando sempre as regras e limites de sua atuação.
- IV. Conduta inadequada.** Os Membros não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, que engane terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

6.2. Integridade do Mercado de Capitais

- I. **Informações relevantes não divulgadas ao público.** Os Membros que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, e que poderiam afetar o valor de um investimento (“Informação Privilegiada”), não devem agir nem permitir com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.
- II. **Observância da Resolução CVM nº 62/22.** Os Membros não devem se envolver em práticas que caracterizem qualquer das hipóteses previstas na Resolução CVM nº 62/22, a saber: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operação fraudulenta e prática não equitativa.

6.3. Deveres para com os Clientes

- I. **Lealdade, prudência e zelo.** Os Membros têm o dever de lealdade para com os Clientes, sempre pautando a sua atuação com cautela e discernimento. Os Membros devem agir em prol dos melhores interesses dos Clientes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua atuação.
- II. **Tratamento justo.** Os Membros devem tratar de maneira justa e objetiva os Clientes ao apresentarem análise de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais que não lhes sejam vedadas pela regulamentação aplicável.
- III. **Adequação dos investimentos.** Quando os Membros, dentro das suas atribuições, forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, suas decisões de investimento devem ser tomadas em uniformidade com os objetivos e as restrições declaradas no portfólio.
- IV. **Apresentação do desempenho.** Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Membros devem envidar seus melhores esforços para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.
- V. **Preservação de confidencialidade.** Os Membros devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes e Clientes, exceto se:
 - a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do Cliente;
 - b. A divulgação seja exigida por lei;

- c. O Cliente permita a divulgação das informações; ou
- d. As informações sejam públicas.

6.4. Deveres para com a Zsys

- I. **Lealdade.** Os Membros devem agir nos melhores interesses da Zsys, aplicando todas as suas capacidades e habilidades no desempenho de suas atividades. Os Membros não devem agir de forma a causar prejuízos de qualquer natureza à Zsys.

- I. **Preservação de confidencialidade.** Os Membros devem manter as informações da Zsys e aquelas obtidas em razão do desempenho de suas funções em estrita confidencialidade, conforme diretrizes deste Código e demais políticas da empresa. Para maiores informações favor reportar-se ao [Capítulo 7](#) deste Código.

- II. **Acordos de remuneração adicional.** Os Membros não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam criar um conflito de interesse com os interesses da Zsys. Quaisquer atividades pessoais que criem ou possam criar um conflito de interesses com as atividades desempenhadas na Zsys devem ser reportadas à empresa para a obtenção de consentimento por escrito por parte de todos os envolvidos. Para maiores informações favor reportar-se ao [Capítulo 8](#) deste Código.

6.5. Análises de Investimentos e Decisões

- I. **Diligência e base razoável.** Os Membros devem:
 - a. Exercer com diligência, independência e minúcia a análise de investimentos e a tomada de decisões de investimento em nome dos Clientes; e
 - b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

II. Comunicação com Clientes. Os Membros devem:

- a. Divulgar aos Clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios, além de divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos;
- b. Usar discernimento ao identificar os fatores importantes para suas análises ou decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com os Clientes; e
- c. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises de investimento.

III. Os Membros devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com Clientes.

6.6. Liderança

Em linha com a visão, missão e valores estabelecidos neste Código, os Membros que exerçam cargos de liderança na Zsys se comprometem com os mais altos padrões éticos na condução dos negócios da empresa, por meio das seguintes responsabilidades:

- I. Assegurar que os princípios, normas e objetivos estabelecidos neste Código e nas políticas internas da Zsys sejam implementadas, cumpridas e analisadas crítica e regularmente a fim de mitigar riscos relacionados à Compliance;
- II. Sempre agir, interna e externamente, de forma a demonstrar a importância de um sistema de gerenciamento anticorrupção efetivo e da conformidade aos requisitos éticos estabelecidos neste Código;
- III. Apoiar a área de Compliance de forma a contribuir com a eficácia deste Código e demais normas internas da Zsys em termos de prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas e/ou antiéticas;
- IV. Promover uma cultura ética no ambiente de trabalho e a melhoria contínua da Zsys;
- V. Encorajar o relato de condutas ilícitas e/ou antiéticas pelos Membros, Clientes e Parceiros da Zsys por meio do reporte de violações à área de Compliance;

- VI. Assegurar que não haverá retaliação, discriminação ou ações disciplinares para qualquer Membro que, de boa-fé ou com base em uma razoável convicção reporte violação ou suspeita de violação a este Código, ou que se recuse a participar de práticas antiéticas, ilícitas ou de qualquer forma inapropriadas; e
- VII. Agir constantemente nos melhores interesses da Zsys, dos Clientes, Membros e Parceiros, sempre em atenção aos princípios estipulados neste Código.

6.7. Administradores

Em especial, os Administradores devem observar as normas de conduta impostas especificamente aos administradores de carteiras de valores mobiliários pela CVM e pela ANBIMA, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 21/2021.

Nesse sentido, os Administradores devem:

- I.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II.** desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a.** buscar atender aos objetivos de investimento dos seus clientes; e
 - b.** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os seus clientes.
- III.** cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento geridos pela Zsys ou os contratos previamente firmados com os seus clientes
- IV.** transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e
- V.** no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos seus clientes com relação à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.
- VI.** de informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

- VII.** de cumprir e fazer cumprir a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Zsys.

6.8. Área de Compliance

A área de Compliance da Zsys é responsável por:

- I.** promover uma cultura de ética na Zsys pela aplicação, monitoramento, fiscalização e revisão dos procedimentos definidos neste Código, sempre objetivando a missão e os valores da empresa;
- II.** comunicar e, se necessário, explicar os procedimentos, códigos e diretrizes nos quais os comprometimentos éticos da Zsys são baseados para os Membros em colaboração próxima com a direção;
- III.** identificar riscos éticos na empresa;
- IV.** garantir a aplicação de princípios éticos na preparação e desenvolvimento de estratégias da Zsys e em suas atividades;
- V.** organizar treinamentos sobre os procedimentos da Zsys e as melhores práticas de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo e demais condutas indevidas;
- VI.** conduzir auditorias internas e inspeções para análises e monitoramento da performance ética dentro da empresa;
- VII.** implementar ações corretivas necessárias seguindo os resultados de auditoria, para melhoria efetiva e contínua do sistema da empresa;
- VIII.** diligenciar para a coleta periódica de reclamações, dúvidas, comentários e sugestões sobre os procedimentos da Zsys; e
- IX.** informar as autoridades competentes, quando cabível, em cooperação com a área Jurídica, sobre violações à legislação e, no caso de violações ou potenciais violações à regulamentação específica, reportar à CMV, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- X.** manter rigorosamente o respeito e a confidencialidade das informações que estão sob sua custódia.

6.9. Soft Dollar

A Zsys poderá se valer do instrumento de *Soft Dollar*. Entretanto, tal mecanismo não pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimento em detrimento de seus clientes. Dessa forma, todo instrumento de *Soft Dollar* que for aceito deve respeitar as diretrizes anteriores. As aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de Compliance. A Zsys adotará o *Soft Dollar* somente quando em benefício da carteira dos fundos de investimento e seus clientes.

Ademais, a Zsys aceitará *Soft Dollar* somente de sistemas de informação e/ou notícias (como Bloomberg, Broadcast, Economática, Valor Pró) com corretoras que possuem área de pesquisa bem avaliada por ela.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a Zsys adotará a transferência à carteira do fundo de investimento de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.

7. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Zsys possui informações muito importantes para a continuidade dos negócios da empresa, que poderão influenciar o mercado e trazer prejuízos financeiros e de imagem para a Zsys, os Clientes, Parceiros e Membros.

Logo, é fundamental garantir a confidencialidade e a segurança dessas informações e não as divulgar sem prévia autorização, ainda que estas não estejam marcadas como "confidenciais".

7.1. Confidencialidade

Algumas dicas úteis para que os Membros mantenham a confidencialidade das informações:

- I. Mantenha a confidencialidade das senhas de computadores, e-mail, sistemas e dispositivos eletrônicos;
- II. É vedado o compartilhamento ou empréstimo de usuários e senhas dos sistemas;
- III. Informações estratégicas e sigilosas da Zsys e dos Clientes não devem ser transmitidas para Membros, Parceiros e terceiros que não as utilizem na execução de suas tarefas;
- IV. Seja discreto ao falar sobre assuntos da empresa em locais públicos. Só falar de Informações Confidenciais da Zsys dentro de suas premissas, em locais e momentos oportunos, com pessoas autorizadas;
- V. Sempre informe à área de Compliance sobre as violações ou os incidentes de segurança da informação, ainda que potenciais, que tenha conhecimento; e
- VI. Mantenha a confidencialidade das informações da Zsys e dos Clientes mesmo após seu desligamento da empresa.

A Zsys exige que Parceiros também obedçam aos compromissos de confidencialidade deste Código. As empresas sujeitas a este Código não devem divulgar informações confidenciais da Zsys ou de seus Clientes para benefício próprio ou de terceiros.

Todos os Membros têm o dever de preservar as informações confidenciais da Zsys, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros.

A área de *Compliance* define as políticas de sigilo e conduta que devem ser adotadas, detalhando as exigências cabíveis aos Membros e/ou Parceiros. Além disto, estas regras devem identificar os detentores de Informações Privilegiadas em função de seu cargo ou atribuição, de forma a estabelecer uma barreira de informações com os demais Membros.

Informações confidenciais devem ser resguardadas e com controle de acesso.

Informações estratégicas devem ser arquivadas em local seguro. Nenhuma Informação Confidencial deve permanecer nas mesas de trabalho durante a ausência do Membro, principalmente após o encerramento do trabalho (expediente).

Informações Confidenciais devem ser cuidadosamente guardadas e documentos sem uso devem ser destruídos.

Cabe a todos os profissionais responsáveis pela gestão de carteiras compartilharem entre si qualquer informação pública que seja considerada relevante para as estratégias de investimento, considerando aspectos estritamente técnicos.

O critério que direciona a compra de títulos e de ações não pode entrar em conflito com os princípios previstos neste Código.

As informações críticas não devem ser gravadas somente nos computadores, mas deve ser feito back-up em CD, HD Externo ou nuvem, para arquivamento em lugar seguro.

Qualquer informação e documento enviado eletronicamente com informações relevantes para Parceiros ou terceiros, como por exemplo, planilhas em Excel ou relatórios de Clientes, devem ser protegidos (formato.pdf) evitando possíveis alterações do conteúdo ou corrupção de dados.

A Zsys se reserva no direito de monitorar os contatos telefônicos originados e recebidos nos telefones da Zsys.

7.2. Segurança da Informação

- I.** Para informações em formato físico, a Zsys possui armários com chaves, além de triturador de papel para documentos confidenciais;
- II.** É expressamente proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de Informações Confidenciais em listas de discussão, bate-papo (internet) ou em redes sociais;
- III.** Os Membros são responsáveis diretos pelas mensagens enviadas por intermédio do seu endereço de correio eletrônico;
- IV.** Todos os usuários dos ativos de informação de propriedade da Zsys, ao utilizarem esse serviço, deverão fazê-lo no estrito interesse da empresa, mantendo uma conduta profissional coerente com os preceitos deste Código, especialmente em se tratando da utilização do bem público;
- V.** Os Membros devem utilizar o correio eletrônico de forma adequada e diligente; e

- VI.** Os Membros não devem enviar, armazenar e manusear material que caracterize a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pelo presente Código, lesivos aos direitos e interesses da Zsys, dos Clientes, Parceiros ou terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar ou deteriorar os documentos e arquivos de qualquer tipo, do usuário ou de terceiros.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesse surge quando interesses pessoais dos Membros ou de terceiros entram em oposição aos interesses da Zsys, gerando um possível favorecimento particular.

Conflitos de interesses podem ser de natureza pessoal (tais como relações familiares), profissional (tais como relações comerciais), financeira (tais como empréstimos pessoais) ou política (ter uma influência na empresa). Conflitos de interesse podem incluir, por exemplo, a prática de suborno ou o tráfico de influências e expor a Zsys e os Membros a alegações de parcialidade ou desonestidade. Eles também podem ter repercussões na reputação da Zsys e dos Membros.

Portanto, é necessário lidar com ele de forma honesta e transparente para que os interesses da Zsys sejam sempre preservados.

Abaixo constam os principais princípios seguidos pela Zsys com relação ao tema:

- I. Divulgação de conflitos.** Os Membros devem comunicar à área de *Compliance* todas as questões que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os Clientes ou a própria Zsys. Os fundos geridos pela Zsys habitualmente não realizarão investimentos em empresas onde os sócios possuem participação. Em caso excepcional, em que a gestora venha a identificar uma oportunidade de investimento em empresas de capital aberto cujos sócios detenham participação relevante, o investimento deverá ser submetido a aprovação dos cotistas em Assembleia Extraordinária.
- II. Prioridade das transações.** As transações de investimentos de Clientes e da Zsys devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um Membro, direta ou indiretamente, seja o beneficiário. Assim, os clientes da Zsys devem ter prioridade na compra e/ou venda de ativos. Quando a Zsys estiver analisando ou transacionando um ativo, o Membro não deve transacionar esse ativo no âmbito pessoal.
- III. Investimentos Pessoais.** Os Membros devem dar preferência aos produtos da Zsys. A Zsys não incentiva a compra de ações por seus Membros, exceto em casos em que haja necessidade (votação em assembleias e participação em conselho de administração). Os Membros devem informar à área de

Compliance todos os valores mobiliários que possuem, bem como as suas movimentações mensais.

- IV. Contratação de Terceiros.** Para a prestação de serviços ou fornecimento de produtos, sem qualquer exceção, é expressamente vedada a contratação de empresas e quaisquer terceiros que possuam em seu grupo econômico, controladas e/ou controladoras, que tenham participação direta ou indireta, de qualquer Membro da Zsys.

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Membros devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.683/2012, a Instrução CVM nº 50/2021, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, da Zsys.

Os Membros devem se manter alertas em relação a transações não usuais envolvendo Clientes e outros Membros e, sempre que houver conduta suspeita, notificar, por escrito, a área de *Compliance* e a área responsável pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Zsys, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

10.COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

A Zsys possui uma política de tolerância zero no que diz respeito à corrupção. Nenhum Membro pode se envolver com a prática de suborno, de qualquer forma e por qualquer motivo.

A Zsys conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, estando totalmente comprometida em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13).

Além de ser ilegal e contrária aos valores da Zsys, a corrupção impede a livre concorrência e prejudica o desenvolvimento econômico; ela pode ter consequências financeiras, comerciais e criminais muito sérias, que podem prejudicar a reputação e a imagem da empresa. Qualquer Membro envolvido em um ato de corrupção está também sujeito a medidas disciplinares ou mesmo sanções criminais.

Diante disso, as seguintes condutas são expressamente proibidas aos Membros:

Oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar, solicitar ou receber qualquer Vantagem Indevida de ou para agente público.

Oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar, solicitar ou receber qualquer Vantagem Indevida de particular ou agente público de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo indevido a prática de qualquer ato em benefício próprio ou no interesse da Zsys.

Oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar, solicitar ou receber qualquer Vantagem Indevida de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades na Zsys.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO REALIZAR DOAÇÃO POLÍTICA, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EM NOME PRÓPRIO OU EM NOME DA Zsys.

10.1. Brindes, Presentes, Doações, Benefícios e Convites

Presentes corporativos são aqueles oferecidos ou recebidos no contexto de relações comerciais. É fundamental garantir a transparência nas relações entre a Zsys e seus Parceiros, em especial com órgãos governamentais, e respeitar este Código e as políticas da Zsys no que tange a estas situações.

Convites incluem qualquer forma de contato social ou convite oferecido ou recebido. No contexto comercial, essas interações de relações públicas tomam a forma de refeições, acomodações, seminários, convenções ou conferências, operações de relações públicas ou convites para eventos sociais ou culturais.

Os parâmetros principais de brindes, presentes e hospitalidade da Zsys são os seguintes:

- I.** O recebimento do brinde, presente ou convite para evento deverá ser realizado dentro de ambientes corporativos;
- II.** Brindes para uso corporativo (no ambiente de trabalho), como cadernos, blocos de anotação, canetas, *post-its*, calendários etc. não são considerados presentes e poderão ser aceitos ou oferecidos desde que o seu valor de mercado não ultrapasse R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e tenha a logomarca da empresa e/ou evento;
- III.** Brindes, presentes ou hospitalidade não podem, em qualquer circunstância, ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;
- IV.** Convites para eventos poderão ser aceitos ou oferecidos a Parceiros, desde que tenham valor razoável e guardem relação com as atividades da Zsys;
- V.** Despesas com acomodação e viagens para Parceiros deverão seguir as regras das políticas específicas da Zsys e aprovadas previamente e por escrito pela área de Compliance;

- VI.** Brindes, convites ou hospitalidades para agentes públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente e por escrito pela área de *Compliance*; e
- VII.** Brindes, presentes, hospitalidades ou convites que não atendam as especificações anteriores deverão ser entregues à área Compliance.

Excepcionalmente, caso seja necessário oferecer ou receber um brinde, presente, refeição ou hospitalidade de Parceiros que ultrapasse o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), este deverá ser autorizado e registrado previamente pela área de Compliance da Zsys.

É importante que a oferta ou recebimento de brindes, presentes ou convites não tenham necessidade de retribuição. Ou seja, ao ganhar algum desses itens de um Parceiro, o Membro não deverá retribuir seja com favores, dinheiro, privilégios, Informações Privilegiadas ou Confidenciais, ou qualquer outra forma de retribuição.

PRESENTES EM DINHEIRO SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS.

Você deve falar com a área de Compliance caso tenha qualquer dúvida sobre a interpretação das diretrizes deste capítulo.

11. VEDAÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das demais proibições estipuladas neste Código, fica vedado aos Membros:

- I.** atrasar o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Membros ou de outros clientes;
- II.** utilizarem-se de Informações Privilegiadas ou Confidenciais para negociar no mercado;
- III.** transmitirem Informações Privilegiadas ou Confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- IV.** realizar operações fraudulentas, por si ou por terceiros, ou em desacordo com este Código de Conduta e Ética;
- V.** negociarem fora dos preços de mercado;
- VI.** descumprirem o disposto neste Código ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável.

Qualquer descumprimento das disposições deste Código e/ou da legislação aplicável acarretará a adoção da correspondente medida disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, rescisão contratual, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Qualquer um que tome conhecimento ou suspeite de uma conduta ou comportamento antiético, ou seja pressionado para cometer um ato antiético ou ilegal, nos termos deste Código ou da legislação aplicável, deve imediatamente informar seu superior e/ou a área de Compliance.

12.RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS

Os Membros devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais ou contrárias às disposições deste Código e aos valores da Zsys, que possam vir a prejudicar a empresa, os Membros, Parceiros e/ou Clientes.

Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às diretrizes constantes neste Código devem ser informadas imediatamente à área de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Além disso, a área de Compliance pode ser contatada para a obtenção de informações, esclarecimentos, relato de situações, dilemas éticos e críticas quanto à gestão da ética na Zsys.

Os contatos da área de Compliance são:

lucas.rolla@zsyscap.com

13.REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

As principais normas aplicáveis a este Código são:

- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Regulamento da Lei Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015);
- Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 3.689/1940);
- Lei de crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12);
- Código de Ética da Alta Administração Federal;
- Portarias da Controladoria Geral da União (CGU);
- Resolução CVM nº 21/2021;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- Resolução CVM nº 62/2022; e
- Resolução CVM nº 50/2021.

Em caso de conflitos entre as normas deste Código e demais políticas da Zsys, a norma mais restritiva deverá prevalecer. Em caso de dúvida, contate as áreas de Compliance ou Jurídica da Zsys.